

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2017-011 SEMED

Micro Empesa, OBJETO: Contratação de Empresa de Pequeno Porte, Empreendedor Cooperativa, Aquisição Individual e Mobiliário e brinquedos financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PAR-Exercício 2014 (Plano de sob número Ações Articuladas), 234000055787201440, no Termo de compromisso nº 201401102, para as Creches Municipais de Parauapebas, Estado do Pará.

DO CONTROLE INTERNO

<u>Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento de Habilitação, das Propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira</u> do objeto, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2017-011 SEMED, visando a Contratação de Micro Empesa, Empresa de Pequeno Porte, Empreendedor Individual e Cooperativa, Aquisição de Mobiliário e brinquedos financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PAR- Exercício 2014 (Plano de Ações Articuladas), sob o número 234000055787201440, no Termo de compromisso nº 201401102, para as Creches Municipais de Parauapebas, Estado do Pará.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.".

Vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- O Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município e Controle interno, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;
- O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;
- O edital foi devidamente publicado, designando a sessão para o dia 29 de junho de 2017 às 11h00min horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
- Foram apresentados esclarecimentos solicitados pelas empresas J.P. GOMES COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME e GRUPO BICALHO MÓVEIS;
- 5. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes ao Credenciamento e Propostas das empresas participantes, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
 - Á presente abertura compareceram as empresas T S FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO- EPP, QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, M.A. M MUNIZ COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI-ME, J P GOMES COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME e BICALHO MÓVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI-ME;
 - A sessão foi suspensa devida a participação de ME e EPP de fora do Município de Parauapebas - PA;
 - Constam os documentos de Credenciamento das empresas participantes;
 - Na ata de continuidade realizada as 14:00 horas do mesmo dia, após sanadas as incongruências apresentadas, ocorreram as seguintes deliberações:
 - Não foram credenciadas as empresas T S FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO- EPP, J P GOMES COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME e BICALHO MÓVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI-ME, conforme exigência do item 10.4.1 do edital;
 - Após abertura dos lances a empresa QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME foi declarada vencedora dos itens 03, 05, 11, 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

e 14 e a empresa M.A. M MUNIZ COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI-ME dos itens 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 13 e 15.

- 6. Constam as propostas comerciais das empresas QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME e M.A. M MUNIZ COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI-ME;
- 7. Em relação ao envelope de Habilitação apresentado pela empresa M.A. M MUNIZ COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI-ME consta:
 - Documento Pessoal do empresário MARCIO ADRYANI MARQUES MUNIZ;
 - 07ª Alteração Contratual Consolidada e Autenticada pela Junta Comercial do Pará;
 - Declaração de Reenquadramento de ME para EPP;
 - Atestados de Capacidade Técnica;
 - Balanço Patrimonial de 2016 com o devido Termo de Abertura e Encerramento:
 - Certidão de Regularidade Profissional;
 - Indices de Liquidez Corrente de 2016;
 - Certidão Judicial Cível Positiva;
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
 - Ficha de Inscrição Estadual;
 - Alvará de Licença;
 - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União;
 - Certidão de Débitos Municipais com efeitos de Negativa;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributaria e Não Tributaria;
 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Declarações Gerais;
 - Certificado de Autenticidades das Certidões apresentadas;
- 8. Em relação ao envelope de Habilitação apresentado pela empresa QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME consta:
 - Documento Pessoal do empresário FELICIANO RIBEIRO VERAS;
 - Declarações Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- Alterações Contratuais Consolidadas e Autenticadas pela Junta Comercial do Pará;
- Ficha de Inscrição Estadual;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Declaração de Enquadramento para ME;
- Alvará de Licença;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Natureza Tributaria e Não Tributaria;
- Certidão de Débitos Municipais com efeitos de Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Balanço Patrimonial de 2016 com o devido Termo de Abertura e Encerramento:
- Certidão de Regularidade Profissional;
- Índices de Liquidez Corrente de 2016;
- Certificado de Autenticidades das Certidões apresentadas;
- 9. A empresa BICALHO MÓVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI ME interpôs recurso a respeito do não credenciamento da mesma;
- 10. A empresa QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME apresentou suas contrarrazões após o encaminhamento do recurso interposto;
- 11. Conforme análise realizada pelo Pregoeiro, LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO, o mesmo decide julgar IMPROCEDENTE as alegações apresentadas no recurso interposto;
- 12. Consta Parecer Jurídico em atenção ao mérito do recurso interposto pela empresa BICALHO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - ME, considerando o conhecimento do recurso administrativo, dando parcial provimento e reformando a decisão pra anular todos os atos praticados a partir do dia 29 de junho de 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

5

- 13. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, responsável pela decisão administrativa, considerou o desenvolvimento jurídico anulando todos os atos praticados a partir do dia 29 de junho de 2017;
- 14. Foi publicada a sessão de continuidade da sessão para o dia 24 de Agosto de 2017;
- 15. Á presente abertura fizeram parte as empresas T S FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO-EPP, QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, M.A. M MUNIZ COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI-ME, J P GOMES COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME e BICALHO MÓVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI-ME;
- 16. Após abertura dos lances a empresa T S FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO- EP foi declarada vencedora dos itens 01, 02, 04 e 15, QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME foi declarada vencedora dos itens 03, 05, 11 e 12, M.A. M MUNIZ COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI-ME dos itens 07 e 09, J P GOMES COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME dos itens 06, 08, 10 e 13 e BICALHO MÓVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI-ME do item 14;
- 17. Em relação ao envelope de Habilitação apresentado pela empresa BICALHO MÓVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI-ME consta:
 - 05ª Alteração Contratual Consolidada e Autenticada pela Junta Comercial do Distrito Federal;
 - Documento Pessoal do empresário GILMAR FREIRE DE SOUSA;
 - Documento Pessoal de MOACIR DIAS BICALHO JUNIOR;
 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal;
 - Certidão do Simples Nacional;
 - Atestados de Capacidade Técnica;
 - Balanço Patrimonial de 2016 com o devido Termo de Abertura e Encerramento;
 - Índices de Liquidez Corrente de 2016;
 - Certidão Judicial Cível Negativa;
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
 - Ficha de Inscrição Estadual;
 - Certidão de Débitos Distrital com efeito de Negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Registro de Licenciamento de Empresa;
- Declarações Gerais;
- Certificado de Autenticidades das Certidões apresentadas;
- 18. Em relação ao envelope de Habilitação apresentado pela empresa J P GOMES COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME consta:
 - Documento Pessoal do empresário JOSÉ PAULO GOMES;
 - Documento Pessoal de HELTON LUIZ ANDRADE DE PAIVA:
 - Ato Constitutivo da Empresa e suas Alterações registradas na Junta Comercial do Pará;
 - Declaração de Enquadramento de ME;
 - Atestados de Capacidade Técnica;
 - Certidão de Regularidade Profissional;
 - Balanço Patrimonial de 2016 com o devido Termo de Abertura e Encerramento;
 - Índices de Liquidez Corrente de 2016;
 - Certidão Judicial Cível Negativa;
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
 - Ficha de Inscrição Estadual;
 - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União:
 - Certidão Negativa de Natureza Tributaria e Não Tributaria;
 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Declarações Gerais;
 - Certidão de Débitos Municipais Positiva com efeitos de Negativa;
 - Certificado de Autenticidades das Certidões apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

7

- Em relação ao envelope de Habilitação apresentado pela empresa T S FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO- EP consta:
 - Documento Pessoal do empresário TIAGO SEVERINO FRANCO JUNIOR;
 - Declaração de Firma Individual;
 - Requerimento do Empresário;
 - Atestados de Capacidade Técnica;
 - Certidão de Regularidade Profissional;
 - Balanço Patrimonial de 2016 com o devido Termo de Abertura e Encerramento;
 - Índices de Liquidez Corrente de 2016;
 - Certidão Judicial Cível Positiva;
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
 - Ficha de Inscrição Estadual;
 - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos
 Federais e a Divida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributaria e Não Tributaria;
 - Certidão de Débitos Municipais Negativa;
 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Declarações Gerais;
 - Certidão Simplificada Digital;
 - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;
 - Certificado de Autenticidades das Certidões apresentadas;

CONCLUSÃO

A fase externa do pregão tem início com a publicação do edital. Neste constará, designação de local, data e horário de recebimento de propostas e abertura da sessão pública, especificações do objeto licitado e todas as regras que conduzirão o certame. A publicidade do instrumento convocatório se dará, de acordo com o artigo 11, inciso I e respectivas alíneas do Decreto nº 3.555/2000, observando-se os limites e meios de divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

8

Aberta a sessão de pregão ocorre a apresentação das propostas e procede-se à respectiva classificação de acordo com critérios legais e apenas estas proponentes poderão seguir para a fase de lances. Constatada a regularidade do fornecedor, o mesmo será declarado vencedor do certame. Neste momento, há possibilidade de qualquer licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interposição de recurso, quando será concedido prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões e, a contar do término deste período será concedido igual número de dias para apresentação de contra-razões.

Ressaltamos que a possibilidade de desclassificação de uma proposta por preço inexequível (com base em critérios objetivos), com base na Lei 8.666/93, somente é possível quando se tratar de "obras ou serviços de engenharia" (conforme artigo 48). Caso contrário, em que o objeto licitado tratar de compras e serviços a Lei não prevê a utilização de qualquer critério objetivo de aferição da inexequibilidade da proposta.

Entretanto para a modalidade pregão – utilizada para aquisição de "bens e serviços comuns" – o TCU proferiu importante decisão, na qual não cabe declarar a inexequibilidade, mas requerer ao licitante – que ofertara preço muito baixo – a missão de demonstrar a exequibilidade do mesmo:

"Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas". Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Sumário)

"De fato, assiste razão aos Responsáveis quando aduzem que não há regra especifica sobre a inexequibilidade de preços para a aquisição de bens de consumo. A Lei nº 8.666/1993, utilizada de forma subsidiaria no pregão, define parâmetros de cálculo para a verificação da exequibilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1°). Também não há nos Decretos n°s 3.555/2000 e 5.450/2005, que regem o pregão, dispositivo especifico tratando de inexequibilidade de preços.

Diante desta lacuna, não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não ha espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1°, da Lei n° 8.666/1993.).

Para essas situações, já decidiu esta Corte que não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas (Acordão nº 1.100/2008 – Plenário).

Tal solução privilegia o interesse público, ao resguardar a Administração de levar a frente um certame em que a proposta e inexequível, no mesmo passo em que impede a utilização de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

subjetivismos na decisão{...} Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

Restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, observamos que a proposta inicial apresentada pela empresa QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME em relação ao item 11 - Cadeira Giratória com Braço (fls. 519 e 520) foi de R\$ 933,00 (Novecentos e trinta e três reais) e após sucessivos lances foi declarada vencedora no melhor preço em R\$ 468,00 (Quatrocentos e sessenta e oito reais).

Neste sentido o Controle Interno entende que apesar do valor final apresentado pela empresa ser compatível ao apresentado pela Administração na fase interna do Procedimento Licitatório (fl.105), houve uma redução de em média de 50% da proposta inicial até o ultimo lance da empresa vencedora.

Nesta baila defendemos o posicionamento que a empresa QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME deverá apresentar a comprovação da exequibilidade da oferta entre o valor da proposta apresentada inicialmente e após a fase de lances, devendo ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços.

Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, solicitamos manifestação do Pregoeiro a respeito dos atos observados por este Controle Interno, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas. Após sanadas as incongruências o mesmo retornará a este Controle Interno para análise final.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 04 de Setembro de 2017.

ias Praxedes Julia Beltrad

urídica

Assessor Decreto nº/297/2017 Cristiano Cesar de Souza Controlador Geral do Município

Controlador Geral do Município

Decreto nº 005/2017